

LEI Nº 504, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.



**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO  
PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM  
FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Esperança-PB, obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - similares.

**Art. 2º** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

**Art. 3º** Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos e deficientes por meio de cartão expedido pelo Departamento Municipal de Trânsito, mediante laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida

enfermidade.

**Art. 4º** A identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade ou através de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.

**Art. 5º** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de dez Unidades Fiscais do Município (UFIS), em caso de reincidência;

III - suspensão do alvará de licenciamento do estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esperança/PB, 1º de agosto de 2023. 98º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

P r e f e i t o

[Download documento](#)